



**MINUTA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº: 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2022**

LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT, na sala do setor de Licitações e Contratos, sito a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210, Bairro Cajus, Juscimeira/MT.

DATA: DE 27/07/2022 ATÉ 18/08/2022 - 12:00 HORAS.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste presente Chamamento é o “CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS AO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT”, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

1.2. As instituições financeiras deverão realizar a prestação de serviços de:

1.2.1. PAGAMENTO EM CORRESPONDENTES BANCÁRIOS

1.2.2. PAGAMENTO EM INTERNET

1.2.3. PAGAMENTO EM AUTO ATENDIMENTO

1.2.4. EMISSÃO DE GUIAS DE ARRECADAÇÃO

1.2.5. EMISSÃO DE BOLETO REGISTRADO

1.2.6. PAGAMENTO EM GUICHE DO CAIXA

1.2.7. PAGAMENTO VIA DÉBITO AUTOMÁTICO

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

2.1. Podem participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

2.2. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento, pela mesma Instituição financeira.

2.3. Não poderão participar deste Credenciamento:

2.3.1. Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação extrajudicial, na forma da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974; e/ou tenham sofrido, no âmbito da Administração



Pública Estadual, as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

2.3.2. Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

2.3.3. Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

2.3.4. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, sendo também vedada a participação de licitante que tenha recebido punição de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, com fulcro no art. 87, III da Lei 8.666/93.

3. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A documentação relativa ao CREDENCIAMENTO deverá ser entregue em 01 (uma) via, em um único invólucro, fechado e rubricado no fecho, contendo em suas partes externas em caracteres destacados, além da razão social e endereço do interessado, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CREDENCIAMENTO Nº 003/2022
DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO**

3.2. O envelope de “CREDENCIAMENTO” deverá conter, obrigatoriamente, a seguinte documentação, sob pena de inabilitação:

3.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.2.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembléia da última eleição da Diretoria;

3.2.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

3.2.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

3.2.2.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;



- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da certidão de tributos e contribuições federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- e) Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

3.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

3.2.3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (Sessenta) dias.

3.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.2.4.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, os interessados deverão apresentar prova de autorização, pelo Banco Central do Brasil, para funcionar, na forma da lei.

3.2.5. DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

3.2.5.1. Todos os interessados deverão apresentar declaração, na forma do Anexo Edital, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesseis) anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

3.2.5.2. Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem solicitada no edital, e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.

3.2.5.3. Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão de Licitação poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

3.2.6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE ADESÃO:

3.2.6.1. Apresentar proposta de adesão ao credenciamento, conforme anexo deste edital, sendo que a mesma deverá conter carimbo e assinatura do Representante Legal da Instituição.

4. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1. Os envelopes serão abertos na sala Licitações, que fica na sala do setor de Licitações e Contratos, sito a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210, Bairro Cajus, Juscimeira/MT.



4.2. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem o termo de adesão desconforme ou incompatíveis.

5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

5.1. Serão credenciadas as proponentes que atenderem as exigências estipuladas neste edital de credenciamento.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

6.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei nº 8.666/93.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

7.1. Aos licitantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art.109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

7.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerados documentos anexados em fase de recurso;

7.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE LICITAÇÕES centro, na Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05(cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da autoridade superior, que terá igual prazo para análise e decisão;

7.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos;

7.5. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

8. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS:

8.1. As publicações de todos os atos referentes ao credenciamento serão realizadas no site do Município de Juscimeira/MT, e Jornal Oficial Dos Municípios.

9. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

9.1. Estando habilitada a instituição, será formalizado processo de credenciamento e a instituição será convocada para assinar o termo de credenciamento.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Os serviços a serem executados são os descritos no Termo de Referência.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado conforme demanda dos serviços, utilizado em até 10 (dez) dias ao mês sub sequente ao do serviço realizado, conforme extrato emitido pela instituição financeira.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste credenciamento, para o ano de 2022, será conforme discriminada abaixo:

04 – Secretaria De Fazenda e Finanças
001 – Gerencia De Finanças
04.123.0003.20010 – Manutenção e Encargos Com a Secretaria
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
49 – Red.

13. VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

13.1. Os termos de credenciamento celebrados terão vigência inicial de 12 (doze) meses.

14. DO REAJUSTE:

14.1. O referido contrato, poderá sofrer reajuste, os mesmos serão reajustados tendo por base o IPCA ou outro índice oficial que venha substituí-lo, somente após o interregno de um ano.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/ PENALIDADES E MULTAS:

15.1. Pela inexecução total ou parcial do termo de credenciamento a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art. 408, do Código Civil, e administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

15.2. São aplicáveis, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

- I) executar o termo de credenciamento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- II) executar o termo de credenciamento com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do termo de credenciamento;
- III) inexecução parcial do termo de credenciamento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do termo de credenciamento;
- IV) inexecução total do termo de credenciamento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do termo de credenciamento;
- V) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do termo de credenciamento.
- VI) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.



15.3. A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I). Por atraso na execução dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do termo de credenciamento;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

III) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de credenciamento dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

15.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

15.6. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1. O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente com a instituição contratada, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a contratada o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: O termo de credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

16.2. O termo de credenciamento será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

I) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

II) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do termo de credenciamento; c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do termo de credenciamento sem a autorização do Município;

III) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

IV) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

V) A rescisão do termo de credenciamento unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:



- I) Assunção imediata do objeto do termo de credenciamento, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

17. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

17.1. São direitos e responsabilidades da CREDENCIADA os seguintes:

17.1.1. Executar os serviços licitados, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante, dentro dos padrões e prazos estabelecidos, de acordo com as especificações do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

17.1.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

17.1.3. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

17.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

17.1.5. Executar os serviços objeto da contratação de acordo com as horas solicitadas, os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes;

17.1.6. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

17.1.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

17.1.8. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

17.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

17.1.10. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

17.1.11. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, como condição à percepção mensal do valor faturado;

17.1.12. Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, e-mail, conta bancária e outros julgáveis necessários



18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

18.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os preços, prazos e as condições estipuladas;

18.1.2. Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos objetos entregues sob os aspectos quantitativo e qualitativo, dando aceite quando o objeto atender ao Edital e devolvendo para substituição, os que por ventura não atenderem as descrições e especificações exigidas no Edital;

18.1.3. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, para a execução do contrato, permitindo o livre acesso dos empregados da CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas;

18.1.4. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato;

18.1.5. Informar à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.

18.1.6. Interromper, incontinenti, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente à CONTRATADA, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo.

18.1.7. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que aja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;

18.1.8. Velar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através da Secretaria Municipal de Administração;

18.1.9. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

18.1.10. Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Fica indicado o Servidor:....., Como Fiscal do Contrato, nomeado através da Portaria de nº:....., de/...../....., como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Credenciamento.

19.2. A prestação de serviços ficará sujeita à fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal da Fazenda, que relacionará em registro próprio todas as ocorrências pertinentes à sua execução.

19.3. Os serviços prestados serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, observando todos os aspectos contratados (prazo, local de execução dos serviços, observância acerca da qualidade dos serviços contratados, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado). Em caso



de não aceitação dos serviços, fica a contratada obrigada a sanar os problemas apontados, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

19.4. O presente Chamamento Público possui fulcro no “caput” do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista o fato de que a competição em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes preste os serviços, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. O Município, através da Secretaria Municipal da Fazenda, poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao Credenciado, a realização de inspeções e levantamentos, para certificação dos procedimentos/processamento dos créditos concedidos aos beneficiários e débitos dos juros compensatórios da conta do Fundo.

20.2. O Município, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas, mediante comunicação prévia ao CREDENCIADO, desde que o interesse público assim recomendar.

20.3. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do termo de credenciamento, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos beneficiários ou no interesse maior da administração;

20.4. Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, bem como rescisão contratual por descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações constantes neste termo e/ou no termo de credenciamento.

20.5. O Credenciado declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do Termo de Credenciamento. Em consequência o CREDENCIADO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

20.6. O Credenciado assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do Termo de Credenciamento que venham em prejuízo dos interesses do Município.

20.7. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Juscimeira/MT, Setor de Licitações, ou pelo telefone (65) 3412-1331.

20.8. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como não observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

20.9. O presente processo de Chamamento Público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.



21. É PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL:

- a) Anexo I -Modelo de Termo de Adesão;
- b) Anexo II - Minuta do termo de credenciamento
- c) Anexo III – Minuta Termo De Aceite Da Proposta Financeira
- d) Anexo IV – Minuta Declaração De Cumprimento De Requisitos Legais
- e) Anexo V – Minuta Modelo De Declaração

JUSCIMEIRA/MT, 22 DE JULHO DE 2022

EDJAIME FERREIRA DA SILVA
Presidente CPL

MOISÉS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ANEXO I MINUTA DO TERMO DE ADESÃO

I - Das Partes

Pelo presente instrumento Particular de Contrato que fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, inscrita no CNPJ/MF nº15.023.955/0001-31, com endereço à Av. Joaquim Miguel dos Santos, nº 210, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, SR, brasileiro, Estado civil, profissão, RG n.º, e CPF/MF n.º, residente e domiciliado em Juscimeira/MT, doravante denominada "CONTRATANTE", e do outro lado, situada na Rua, nº., Bairro, CEP., em/MT, inscrita no CNPJ n.º.-/, neste ato representado por seu, o Sr.,, RG n.º.- SSP/..... e CPF/MF n.º.-., residente e domiciliado na Rua, nº., em/MT, doravante denominada "CONTRATADA", firmam o presente Contrato nos termos do Chamamento Público nº. 002/2022, Processo Administrativo nº 059/2022 que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

II - Do Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

- I -Correspondentes Bancários;**
- II - Internet Banking;**
- III - Terminais de Auto atendimento;**
- IV -Emissão de Guias de Arrecadação;**
- V -Emissão de boletos Registrado;**
- VI - Débito automático;**
- VII – via Guichê.**

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários.



Parágrafo Único - Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CONTRATADA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, após o vencimento, mediante atualização do valor conforme descrito no DAM.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- I - O documento de arrecadação for impróprio;
- II - O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CONTRATADA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

Parágrafo Único - Na ocorrência da CLÁUSULA QUINTA a CONTRATADA efetuará o lançamento de acerto, com comunicação a CONTRATANTE, na conta de livre movimentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATANTE tem o prazo de 72 horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CONTRATADA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA

A CONTRATADA não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.



CLÁUSULA NONA

A CONTRATADA emite comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento. **Parágrafo Primeiro** - Para os recebimentos realizados no canal Correspondente não há obrigatoriedade de guarda nem entrega à CONTRATANTE, do documento físico arrecadado.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, 90 dias após a data da arrecadação.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos.

Parágrafo Primeiro - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio magnético, a CONTRATADA deve manifestar-se no prazo de 72 horas, após o comunicado de inconsistência.

Parágrafo Segundo – Em caso de solicitação de re disponibilização do arquivo retorno pela CONTRATANTE, observado o período conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, será cobrada tarifa conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, Parágrafo Primeiro, cuja origem seja o processo de arrecadação, a CONTRATADA efetua lançamento de acerto e comunica a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CONTRATADA fica obrigada a prestar informações à CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 30 dias da data da arrecadação.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no caput desta Cláusula, cabe à CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CONTRATADA.

IV - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito. **Parágrafo Único** - Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando



racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

V - DO REPASSE FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CONTRATADA repassa o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

I - Até o 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

II - Até o 3º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto atendimento e na Internet; III - Até o 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

IV Até o 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário. **Parágrafo Primeiro** - Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão imediatamente transferidos para aplicação financeira na, Banco, Agência Operação conta

Parágrafo Segundo - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

VI - Da Tarifa pela Prestação do Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE paga à CONTRATADA tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:

R\$ ____ () por documento recebido no guichê.

R\$ ____ () por documento recebido em correspondente bancários.

R\$ ____ () por documento recebido em internet.

R\$ ____ () por documento recebido auto atendimento.

R\$ ____ () recebimento por emissão de guias de arrecadação.

R\$ ____ () recebimento por emissão de boleto registrado.

R\$ ____ () recebimento por débito automático.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA debita o valor correspondente à tarifa no mesmo dia do crédito da arrecadação, na conta de livre movimentação da CONTRATANTE definida no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA receberá no guichê de caixa documentos com valores iguais ou superiores a R\$2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Terceiro - O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CONTRATADA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.



VII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses.

VIII - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica indicado o Servidor:....., Como Fiscal do Contrato, nomeado através da Portaria de nº:....., de/...../....., como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Credenciamento.

A prestação de serviços ficará sujeita à fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal da Fazenda, que relacionará em registro próprio todas as ocorrências pertinentes à sua execução.

Os serviços prestados serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, observando todos os aspectos contratados (prazo, local de execução dos serviços, observância acerca da qualidade dos serviços contratados, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado). Em caso de não aceitação dos serviços, fica a contratada obrigada a sanar os problemas apontados, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

O presente Chamamento Público possui fulcro no “caput” do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista o fato de que a competição em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes preste os serviços, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

VIII - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o foro do Município de Juscimeira/MT, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

JUSCIMEIRA,MT,/...../.....

PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA CREDENCIADA



ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

[NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA...], com sede [..ENDEREÇO...], inscrito(a) no CNPJ - MF sob nº [...], tendo em vista o disposto no Edital de Chamada Pública nº 002/2022, vem perante V. Exa. apresentar os anexos documentos e requerer o seu CREDENCIAMENTO para fins de prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de Código de Barras, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme tarifa máxima estipulados no edital em epigrafe. Declarando ainda que:

- a) Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.
- b) Declara sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA OU SUSPensa para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal.
- c) Aceita integral e irrevogavelmente os termos do Edital em epígrafe.
- d) Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4358 de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data

Assinatura do representante legal, Sob Carimbo.
N.º RG/CPF (MF)



ANEXO III
MINUTA TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada na _____, nº _____, Bairro _____, Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Credenciamento nº 002/2022, DECLARA conhecer o inteiro teor do Edital de Credenciamento, bem como o valor o qual a Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT se propõe a pagar pelos serviços prestados e ainda, compromete a prestar os serviços, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Local/data

Nome e Assinatura
CPF



ANEXO IV
MINUTA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada na _____, nº _____, Bairro _____, Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Credenciamento nº 002/2022, DECLARA que está ciente de todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital.

Local/data

Nome e Assinatura
CPF



ANEXO V
MINUTA MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada na _____, nº _____, Bairro _____, Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Credenciamento nº 002/2022, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Declara estar ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93;
- Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

Local/data

Nome e Assinatura
CPF